

Resposta ao pedido de impugnação

Resposta ao pedido de impugnação referente Tomada de Preços nº 002/2014, pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global, tipo menor preço global, visando a contratação de serviços especializados em auditoria pública independente (exercício 2013) para o “ programa eixo ecológico leste e estruturação da rede de parques ambientais – Linha Verde” (FONPLATA), conforme segue:

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa EXACTO AUDITORIA S/S, que interpôs aos 24 dias de julho de 2014, edital de Tomada de Preços nº 02/2014, visando a contratação de serviços especializados em auditoria pública independente (exercício 2013) para o “ programa eixo ecológico leste e estruturação da rede de parques ambientais – Linha Verde” (FONPLATA).

A impugnante questiona que seja alterado o valor da hora técnica do auditor sênior não seja inferior a R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) e que o valor da hora técnica do auditor assistente não seja inferior a R\$ 120,00 (cento e vinte reais). Conforme Edital Anexo I – planilha de quantitativos e orçamento estimado item 1, subitens 1.1.1.1 - Contador Auditor; 1.1.1.2 - Contador e 1.1.1.3 – Assistente.

É o Relatório.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Cabe mencionar que o edital estabeleceu os requisitos para interposição das impugnações, sendo estes pressupostos de admissibilidade, sendo que a impugnante atendeu tais pressupostos.

A respeito da admissibilidade, vejamos o que diz o edital:

15.7 - Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e qualquer licitante, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93.

II – DO MÉRITO

A impugnante questiona quanto aos valores estabelecidos na licitação referente às horas técnicas dos Auditores em montante, que não corresponde aos ditames estabelecidos pelo Código de Ética de Contabilidade, fato que configura aviltamento de honorários.

A respeito da alegação de impugnação, justificando-se quanto a hora técnica dos contadores e assistentes, utilizando-se como paradigma os valores de hora técnica

estipulado no edital, como os valores de hora técnica pelo SINDICONTA/RS e SESCON/RS, chega-se a conclusão de que os valores estipulados são aviltantes.

Hora técnica sênior – R\$ 457,67 (quatrocentos e cinquenta e sete reais com sessenta e sete centavos)

Hora técnica assistente – R\$ 228,79 (duzentos e vinte e oito reais com setenta e nove centavos).

Tabela Referencial de honorários do Sindiconta - RS - Sindicato dos Contadores do Estado do Rio grande do Sul.

Hora técnica sênior – R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais)

Hora técnica assistente – R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Ainda, quanto as citações transcrita por parte da impugnante, no tocante ao Decreto Lei nº 9.295/46 (que criou os Conselhos de Contabilidade) não contempla os aspectos quanto a mensuração dos honorários profissionais dos contabilistas. Contudo, o Código de Ética Profissional do contabilista aprovado pela Resolução CFC nº 803/96, em seu Art. 6º determina que o contabilista deve formalizar o contrato de prestação de serviço estabelecendo previamente o valor pelos serviços profissionais prestados.

Art. 6º O Contabilista deve fixar previamente o valor dos serviços, por contrato escrito, considerados os elementos seguintes:

- I) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade do serviço a executar;
- II) o tempo que será consumido para a realização do trabalho;
- III) a possibilidade de ficar impedido da realização de outros serviços;
- IV) o resultado lícito favorável que para o contratante advirá com o serviço prestado;
- V) a penalidade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- VI) o local em que o serviço será prestado.

Ora, se a própria Resolução acima cita que, o contabilista deve verificar os elementos relevantes para fixar o valor a ser cobrado, entende-se que no momento que a Administração solicitou orçamentos para buscar a média de mercado e estes por sua vez condizem com os valores que atualmente são praticados, não há do que se falar em aviltamento de honorários.

De tal modo e, com base na resposta do CCOP - Central de Custos de Obras Públicas, a qual fez as cotações e elaborou a planilha de quantitativos e orçamento estimado, segue abaixo as considerações:

Fazendo referência ao Edital em epígrafe, no que tange à elaboração de orçamento para compor o processo de contratação do serviço de Auditoria

Independente – Exercício 2013 para o “Programa Eixo Ecológico Leste e Estruturação da Rede de Parques Ambientais – Linha Verde” – Fonplata, apresentamos as seguintes considerações:

- ⚡ Considerando que a planilha de composição deste serviço para o Exercício 2013 mantém os mesmos coeficientes das planilhas dos Editais de contratos dos Exercícios de 2007 a 2012, com atualização apenas dos preços unitários. O custo total atualizado, com a incidência das taxas foi de R\$ 23.222,21.
- ⚡ Considerando que o valor contratado no ano de 2013, para o serviço de Auditoria Independente – Exercício 2012, foi de R\$ 14.600,00, que corrigido pela inflação de 5,91% resulta em R\$ 15.462,86.
- ⚡ Considerando que a média de 3 (três) das cotações é de R\$ 23.333,33, entre empresas de São Paulo, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.


Portanto, resta cristalino que as alegações da impugnante de que sejam alterados os valores das horas técnicas do Auditor Sênior e Auditor Assistente, não merece ser acolhido, visto que os orçamentos solicitados com as empresas, inclusive empresas do Estado do Rio Grande do Sul, foram parâmetros de mercado para chegar a média dos valores da planilha do Edital.

III – DA CONCLUSÃO

Após a análise e com base fundamentada supra, decido conhecer e, no mérito, indeferir a impugnação em epígrafe interposta pela empresa EXACTO AUDITORIA S/S, mantendo-se todas às condições editalícias.

Joinville, 25 de julho 2014


José Rogério Correa
Presidente de Licitações


Vladimir Tavares Constante
Diretor Presidente